



LEI N. 10.626.

Autor: Vereador William Charles Francisco de Oliveira.

Acrescenta os §§ 1.º e 2.º ao artigo 1.º da Lei n. 8.282/2009, que dispõe sobre a implantação de números de identificação nos imóveis residenciais do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica acrescido o § 1.º ao artigo 1.º da Lei n. 8.282/2009, com a redação abaixo:

“Art. 1.º ...

§ 1.º A obrigatoriedade disposta no *caput* deste artigo também deverá ser observada para terrenos residenciais e comerciais não edificados. (AC)”

Art. 2.º Fica acrescido o § 2.º ao art. 1.º da Lei n. 8.282/2009, com o teor abaixo:

“Art. 1.º ...

§ 2.º Nos imóveis públicos de propriedade do Município também deverá ser observada a obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo, caso em que deverão constar, além do número de identificação, informações referentes à quadra e à data do Imóvel. (AC)”



LEI N. 10.626.

Art. 3.º As alterações promovidas por meio desta Lei deverão ser implementadas, tanto pelos munícipes quanto pela Administração Municipal, no prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, a Administração Municipal notificará os proprietários dos imóveis de que trata a Lei n. 8.282/2009.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de junho de 2018.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete